



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº156/2022 - Data: de 03
de agosto de 2022.

**LEI N.º 1.603/2022.
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Súmula: "Institui o Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande", na forma em que especifica, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Capítulo I - Princípios e objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande, a ser implementado através da execução de ações e serviços de fomento administrativo visando a promoção social de pessoas em situação de vulnerabilidade excluídas ou com dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, ou ainda que busquem uma nova qualificação.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial do Município pela legislação municipal.

Art. 2º São princípios do programa:

I- Dignidade humana:

II - Autonomia e autodeterminação:

III - Valor social do trabalho;

IV - Planejamento da ação administrativa:

V - Eficiência.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - Busca do pleno emprego;

II - Erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais;

III - A promoção da liberdade e do bem-estar individual e social.



Capítulo II - Ações do programa

Art. 4º O programa compreende a execução das seguintes ações e serviços:

I - auxílio e orientação técnica profissional para melhorar as condições e possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

II - aproximação dos beneficiários do programa com empresas que apresentem demandas de vagas de trabalho;

III - oferecimento ou patrocínio de cursos técnicos, oficinas, treinamentos e captações de mão-de-obra para suprimento da demanda do mercado local.

§1º A implementação dos serviços e das ações do programa dar-se-á mediante celebração de convenções (contratos, convênios e termos de cooperação, etc.), onerosas ou não, com profissionais qualificados ou com sindicatos, associações, instituições de ensino, entidades estatais e do terceiro setor.

§2º Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande serão previstos em rubrica específica a ser inserida no orçamento Programa do Município, previamente aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º A participação no Programa é restrita aos cidadãos residentes no Município de Fazenda Rio Grande que realizem o cadastro junto à Administração Municipal e se enquadrem nos requisitos específicos eventualmente exigidos por lei, pelo plano de ação administrativa ou pelo regulamento do curso, oficinas, treinamento ou capacitação oferecido.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser planejadas e documentadas.

Art. 6º O atendimento aos beneficiários obedecerá aos seguintes critérios de atendimento.

I - Usuário da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - Beneficiário desempregado;

III - Qualquer cidadão do Município que busque qualificação através dos cursos ou capacitação oferecidos pela Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 7º A administração Municipal deverá dar publicidade às ações e aos Serviços do programa, sobretudo quando envolver o custeio de curso, oficina, treinamento ou capacitação.

Art. 8º As ações a serem desenvolvidas pelo Programa Emprega Mais Fazenda Rio Grande, serão regulamentadas pela Administração Municipal, no que couber.

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Professor Hélio Pereira**.